



PARECER JURÍDICO Nº 006/2017/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 071/2016 - VIGÊNCIA - DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 - DESMONTAGEM CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato número 071/2016, cujo objeto é a contratação empresa habilitada para desmontagem, construção, ampliação, pintura e pequenos reparos de Escolas da Rede Municipal de Santarém.**

Entre si celebrarão o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016**, o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada pela Ilma. Secretária Sra. MARLUCE SANTOS DE PINHO e a empresa CONSTRUTORA DOURADO E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com endereço na Av. Cuiabá, nº 1292, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, CNPJ 02.460.391/0001-52 e neste ato representado pelo Sr. **DEAN CRY S VIEIRA MATOS.**

A finalidade deste aditivo é a prorrogar da vigência do contrato por um período de 05 (cinco) meses, a contar de 20/01/2018 a 20/06/2018, conforme previsto na **CLÁUSULA IV- Do Prazo e Vigência do Contrato**, do contrato Administrativo nº 071/2016.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Ofício da Empresa Construtora Dourado e Carvalho construções Ltda - EPP, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 05(cinco) meses;
- 2 - Parecer Técnico nº 004/2018 do Setor de Engenharia concordado com a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização desta SEMED para o aditivo de prazo, na pessoa da Ilma. Secretária Marluce Santos de Pinho;



- 4- Justificativa para necessidade de prorrogação de prazo de contrato, na pessoa da Ilma. Secretaria Marluce Santos de Pinho;
- 5- Minuta do respectivo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 071/2016;
- 6- Documentações de identificação da parte responsável pela contratação de empresa habilitada para desmontagem construção ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas da rede municipal de Santarém;
- 7- Dotação orçamentaria que cubra a despesa;

Ressaltamos ainda que a Dotação Orçamentária para o ano 2018 será efetuada através de apostilamento para fins de pagamento e empenho, onde consta que existe recursos para a despesa.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:



DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Insta destacar, inicialmente, que a Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente (art. 57, inciso II, § 1º, inciso VI e § 2º).

Nesse diapasão, as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro(...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência;**
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;**
- 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;**
- 4) Manifestação, preferencialmente do fiscal do Contrato, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade da prorrogação sobre a manutenção das condições mais vantajosas;**
- 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e;**
- 6) Minuta do Termo Aditivo.**



Ainda nesse égide, é mister destacar que a contratação de empresa habilitada para construção desmontagem, construção, ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas da rede municipal de Santarém, para atender a rede municipal de ensino servindo como Secretaria Municipal de Educação, conforme celebrado no contrato nº 071/2016 de Concorrência Pública nº 002/2016, **NECESSITA** ser mantido.

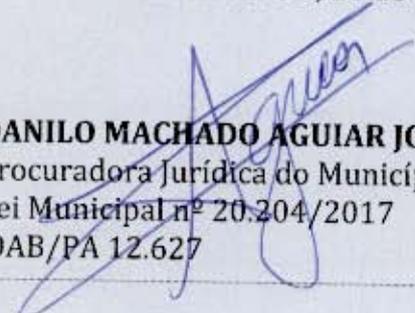
Tendo em vista estarem cumpridos em parte os requisitos legais mínimos ora expostos, e a possibilidade de prorrogação de vigência contemplar as exigências doutrinárias acima explanadas, o prosseguimento do feito torna-se possível.

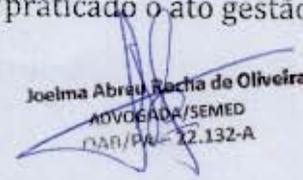
Faço ressalva de que o ordenador de despesas deve observar sempre o recurso disponível (dotação orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato pelo período de 20/01/2018 a 20/06/2018, a fim de não comprometer o orçamento.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Jurídica, entende ser possível o aditamento pretendido para a continuidade da contratação de empresa habilitadas para desmontagem, construção, ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas da rede municipal de Santarém, constante do Contrato nº 071/2016, procedimento Concorrência Pública nº 002/2016, DESDE que observados os pontos levantados, feitas as modificações exigidas e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações 8.666/93, bem como mantidas todas as condições do contrato original. Atesta ainda está Assessoria que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato gestão.

Santarém-PA, 20 de dezembro de 2017.


DANILO MACHADO AGUIAR JOELMA
Procuradora Jurídica do Município
Lei Municipal nº 20.204/2017
OAB/PA 12.627


JOELMA ABRU ROCHA DE OLIVEIRA
Advogada/SEMED
OAB/PA 22.132-A